



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.372/92

Dispõe sobre suplementação de verbas e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 24.06.92, aprovou e eu - Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Amambai, autorizado a suplementar as dotações Orçamentárias próprias e constantes do Orçamento corrente e constante da relação em anexo, até o valor de Cr\$ 3.316.500.000,00 (três bilhões, trezentos e dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias e constantes do Orçamento corrente, discriminados da seguinte forma: no Orçamento da Câmara, o valor de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e no Orçamento Municipal a importância de Cr\$ 3.300.000.000,00 (Três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), conforme discriminações dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º: Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações constantes da relação de dotações Orçamentárias que segue em anexo, utilizando os recursos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE PREVE, conforme discriminação do Artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e igual importância.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º: A relação em anexo ao presente é especificadora das fichas a serem suplementadas, passo a vigorar com as seguintes alterações: Transfere-se da Ficha 165 da Coordenadoria de Obras, Construção e Dependências, a importância de Cr\$ - 590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de cruzeiros) levando à crédito da Ficha 157, da Coordenadoria de Viação e Transporte, especificamente para conclusão das Obras do Parque de Máquinas (prédio administrativo, Refeitório e Oficinas), o montante de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), para a Ficha nº 203 da Coordenadoria de Ensino e Dependências, especificamente para a conclusão das obras da Escola Polo Fazenda Viracatú, dando cumprimento do que determina o Art. 20 das disposições transitórias da LOM, a importância de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para a mesma ficha e coordenadoria, especificamente para a construção do Ginásio da Poli Esportiva da Escola Júlio Manvaller, a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para a mesma ficha e Coordenadoria, especificamente para a construção do Ginásio da Poli Esportiva da Faculdade Antônio Pinto da Silva a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) transferir-se da Ficha nº 216 da Coordenadoria de Saúde e Dependências, a importância de - 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), bem como da Ficha nº 226 da Coordenadoria de Ação Comunitária, a importância de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros) destinando tais importâncias à construção do Posto de Saúde Municipal das Vila Integradas, devendo





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

o Executivo dotar a rubrica própria para aplicação dessa verba, transferir-se da ficha nº 30 da Assessoria de Imprensa, a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil reais de cruzeiros), destinando-a especificamente à Biblioteca Pública Municipal, para aquisição de livros e outros materiais didáticos, devendo o Poder Executivo, dotar de tal importância a rubrica e ficha própria.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 25 de junho de 1992

Anílson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 25.06.92

Indalecio Vanderlei Franco
Secretário de Administração